



Prefeitura Municipal de Salto

13.320 - SALTO - SP

Doação

- LEI Nº 1.068/84 -

PILZIO NUNCIATTO DI LELLI, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar mediante doação com encargos, à ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SALTO, entidade sediada nesta cidade de Salto, à Rua Luiz Dias da Silva, nº 326, uma gleba de terras, com a área de 602,77 metros quadrados, que possui as seguintes medidas e confrontações:

"A área mede 15,26 metros de frente para a Rua Rio Branco, 15,30 metros nos fundos, onde faz divisa com a propriedade da Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Salto, 39,00 metros à direita de quem do lote olha a Rua, onde faz divisa com área remanescente, 40,00 metros à esquerda, onde faz divisa com a propriedade do Clube de Mães Santa Lúcia e com outra área remanescente, perfazendo a área de 602,77 metros quadrados, área essa que encontra-se devidamente registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Salto".

Artigo 2º - A escritura de doação será lavrada por instrumento público, na qual deverá constar obrigatoriamente sob pena de nulidade do ato, entre outras, as seguintes condições:

a) Cláusula que se procedeu à avaliação prévia do imóvel;

b) Cláusula em que a donatária se obriga a promover a educação de excepcionais e incentivar a disseminação da mesma e criação de novas técnicas de ensino;

c) Cláusula que a donatária se compromete a utilizar o imóvel objeto desta Lei, no prazo máximo de 02 (dois) anos,



Prefeitura Municipal de Salto

13.320 - SALTO - SP

- Lei nº 1068/84 - Fls. 02

a contar da lavratura da escritura pública, para fins pedagógicos e de recreação;

d) Cláusula de retrocessão;

e) Cláusula de que ocorrendo a anulação da doação, a devolução do imóvel ao patrimônio municipal, será feita sem qualquer indenização por benfeitorias;

f) Cláusula de que não sendo cumprida a finalidade e as condições da doação a mesma será nula de pleno direito.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto

28 de novembro de 1.984 -

PILZIO NUNCIATTO DI LELLI

Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.

ANTONIO CLAUDIO DE GAMARGO

Chefe de Gabinete